ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-508/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2064/2014
PROTOCOLO	:	1487066
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Caracol/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal de Caracol/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, emitiu o Termo de Intimação – INT – 4753/2014, peça nº 23, ao Sr. Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal de Caracol/MS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos e/ou justificativas referente a prestação de contas do Fundo, objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal, compareceu aos autos atendendo a intimação, peça nº 29, que, analisado pela equipe técnica da 6ª ICE através da Análise Conclusiva ANA-6ICE-9712/2014, peça nº 31, opinou pela aprovação da prestação de contas por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-10835/2014, peça nº 33, constatou que a Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULA-RES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos e conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11387/2014, peça nº 35, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

DO ORÇAMENTO: Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 910.566,00 (novecentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais) que com as alterações no orçamento o valor foi reduzido para R$ 839.681,00 (oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais).

DO BALANÇO GERAL: O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 42.954,15 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e um Ativo Real

Líquido de R$ 27.869,34 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), como um resultado positivo.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 22 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Caracol/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal, CPF nº 033.970.748-86, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES E APROVADAS"**, com fulcro no Inciso I, do art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo

Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 2 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm